

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475006092202486

2. Descrição da necessidade

• DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares constantes do planejamento anual das atividades de saúde do Exército (PAASSEX) para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

• O PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

O Exército Brasileiro para fins de aquisições de materiais permanentes ou de consumo de saúde instituiu o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX).

O referido planejamento possui 5 fases internas, as quais resulta na aprovação e descentralização dos recursos orçamentários, quais sejam:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;
- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;

3ª Fase a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;

- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEX da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e
- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.
- **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A pretensa contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos em cumprimento do PAASSEX 2025, conforme Anexo I.

Ressalta-se que os itens constantes do Anexo I foram devidamente aprovados no contexto do PAASSEX 2025, ou seja, passaram pelo rigoroso processo de aprovação do PAASSEX, em 5 fase, com anuência e aprovação do Escalão Superior.

Sendo assim, a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão síntese, cabe apenas executar o PAASSEX não realizando juízo sobre os itens e quantidades, além disso, a equipe de planejamento da contratação é composta por militares de cada Organização Militar de Saúde demandante para assertivo e eficiente planejamento da contratação, considerando o necessário e imprescindível cuidado com a coisa pública.

Por fim, a pretensa contratação visa cumprir o objetivo organizacional do Exército Brasileiro de manter o contínuo aperfeiçoamento e modernização do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro	Sávio Reder de Souza - Cel Med
Diretora do Hospital Militar de Resende	RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT - Cel Med
Diretora da Policlínica Militar do Rio de Janeiro	Ana Angélica de Freitas Alves - Ten Cel Med QEMA
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército	Almyr Costa dos Santos - Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;
- Os objetos, quando couber, deverão estar acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- A licitante deverá apresentar catálogo ilustrativo e técnico, preferencialmente com imagens em três vistas dos produtos para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência. Neste catálogo deve constar o modelo/código do produto ofertado.
- Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia de fábrica pelo prazo mínimo informado pelo fabricante.

- **Da sustentabilidade:**

Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

A presente contratação observará o Plano de Gestão de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado no contexto do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx), ou seja, os itens da pretensa aquisição passaram pelas 5 fases do planejamento prévio interno até obter a aprovação dos itens que compõem o presente estudo técnico preliminar.

Assim, cada Organização Militar de Saúde realizou criterioso levantamento de suas necessidades, especificamente, equipamentos permanentes médicos-hospitalares, considerando as características e descrições suficientes para atender com satisfação a demanda da OMS.

O Tribunal de Contas da União em relação ao levantamento de mercado orienta o seguinte:

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

Dessa forma, considerando o contexto do PAASSEX não coube a equipe de planejamento da contratação realizar levantamento de mercado com a identificação de soluções capazes de alcançar os resultados pretendidos, uma vez que os itens já se encontram aprovados e com descrição e valor estimado.

Neste sentido, o levantamento de mercado foi realizado, conforme as fases abaixo:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;
- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;

3ª Fase a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;

- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEX da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e
- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.

Por conseguinte, fica demonstrado o criterioso levantamento de mercado adotado pelo Exército Brasileiro para execução do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX).

6. Descrição da solução como um todo

• INTRODUÇÃO

Norteadas pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, ater-se às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração, evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento segue o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX), não realizando juízo do planejado e aprovado em 5 fases pelo Escalão Superior, sendo fixado como a melhor solução a aquisição dos equipamentos e acessórios médicos-hospitalares objeto do presente estudo.

Além disso, para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

Outrossim, a contratação adotará o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tendo em vista o franqueamento da possibilidade de participação de outras Organizações Militares do Exército Brasileiro, conforme art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material permanente, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

• DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Garantia de acordo com o elencado no descritivo de cada item, iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa da solução, incluindo atualizações dos softwares e hardwares que fazem parte deste descritivo técnico, sem ônus para a CONTRATANTE;

O deslocamento da equipe de manutenção ou o transporte do equipamento serão por conta do fornecedor;
No acionamento da garantia, o tempo de resposta para prestação de atendimento técnico deve ser inferior a 2 dias úteis após a abertura do chamado;

O tempo de resposta para resolução de problemas técnicos, no acionamento da garantia, deve ser inferior a 5 dias úteis após a abertura do chamado de assistência técnica;

Os procedimentos de manutenção do equipamento, durante o período de garantia, serão executados exclusivamente pela equipe técnica do fabricante;

O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA;

Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE;

Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante o atendimento completo desta descrição técnica e funcionamento no local para onde está sendo adquirido, com aprovação do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

Durante a vigência da garantia, estarão inclusas todas as manutenções preventivas, calibrações e qualificações recomendadas pelo fabricante, incluindo todas peças/insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

Caso não seja possível a entrega dos bens no prazo exigido, a empresa vencedora deverá fornecer entregar bens similares, por empréstimo, até que os itens sejam entregues; e

Em não cumprimento dessa garantia, o contratante iniciará os processos pertinentes.

- **DA INSTALAÇÃO DO PRODUTO**

Caso seja necessário a instalação de algum produto o fornecedor seguirá o previsto abaixo:

Montagem, instalação completa e validação de funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

Realização de testes de desempenho e segurança elétrica:

Na instalação do(s) equipamento(s) a empresa arrematante deverá realizar os testes de validação e segurança elétrica (nos casos em que o equipamento estiver ligado à rede elétrica), sem ônus adicional para a contratante.

A empresa deverá entregar um certificado para o equipamento testado, identificando-o corretamente;

No certificado deverá constar:

Metodologia utilizada nos testes de validação e segurança elétrica para cada equipamento;

Marca modelo e número de série do equipamento testado;

Marca modelo, número de série e número do certificado de rastreabilidade RBC dos padrões utilizados.

A empresa poderá subcontratar o serviço de instalação e treinamento.**• DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

O prazo de entrega dos itens de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços:

- Hospital Central do Exército (HCE), Rua Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGERJ), Av. Duque de Caxias, 1551, Vila Militar, Rio de Janeiro, CEP: 21615-220;
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-340; e
- Hospital Militar de Resende (HMR), Academia Militar das Agulhas Negras - Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Monte Castelo, Resende - RJ, CEP: 27534-970

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito material com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

Visando atender as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), deverá atender a seguinte especificação: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

- **Normas e regulamentações do material a ser adquirido e fornecido:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001** - Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações;

O item deverá conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- **ITENS GERAIS**

O licitante arrematante deverá fornecer todos os cabos, adaptadores, conexões, acessórios, ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.

Entregar, juntamente com os equipamentos, o manual de operação originais e atualizados, no idioma português.

Entregar, juntamente com os equipamentos, o manual de manutenção (serviço) com relação de peças e códigos, completo, original e atualizado, preferencialmente no idioma português.

Fornecer catálogo ilustrativo original do material ofertado, comprobatório da descrição técnica apresentada na sua proposta.

Informar para todos os equipamentos, juntamente com a proposta, o número de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todo(s) os item(ns) solicitado(s), citando as características próprias dos equipamentos ofertados, em português.

O(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram obtidas no contexto do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 157.822,49

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 157.822,49 (cento e cinquenta e sete mil reais e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Relatório da Pesquisa de Preços acostada no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela será dividida da seguinte forma: grupo 1 composto pelos itens 1 ao 7 e os demais separados por itens (conforme anexo I), tendo em vista a divisibilidade do objeto.

A aquisição dos itens 1 a 7 deve ser feita em grupo, pois tratam-se de kits instrumentais essenciais para a realização das cirurgias. A ausência de qualquer um dos itens impedirá a execução dos procedimentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000183/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2024

III) Id do item no PCA: 1

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160242-9/2024

12. Justificativas pontuais

- **JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

A não utilização da Margem de Preferência na presente licitação justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação, não está incluído na lista de produtos e serviços prevista na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 3, de 9 de outubro de 2024.

- **JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

A contratação envolve fornecimento, instalação, treinamento e garantia, assim é considerado plenamente viável a subcontratação das parcelas de treinamento e instalação, haja vista empresas do ramo de execução do objeto da contratação utilizarem de parceiros comerciais para cumprimento dessas etapas.

Outrossim, tal previsão visa garantir a legalidade de uma possível subcontratação e não restringir o rol de empresas participantes do certame, uma vez que será possível a subcontratação da referida parcela do objeto contratual.

- **JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para presente contratação, considera-se razoável a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento de equipamento médico-hospitalar compatível ou similar com o objeto do certame.

- **JUSTIFICATIVA PARA GARANTIA DE 24 MESES**

Segundo o setor técnico fora constatado na pesquisa de preço anexa ao processo que comumente o objeto contratual é licitado com garantia de 24, definido em conjunto com as OMS que uma garantia de 24 meses seria razoável.

- **JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PSL)**

A presente contratação observou o Plano Diretor de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

- **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Para pretensa contratação opta-se pelo sistema de registro de preços, considerando o enquadramento no art. 3º, inciso III do Decreto n.º 11.462/23, a B Adm Cmpl Sau RJ tem como missão síntese a contratação centralizada de equipamentos e outros insumos médicos-hospitalares para atender as Organizações Militares de Saúde subordinadas à 1ª Região Militar. Assim, o presente processo destina-se justamente cumprir essa missão institucional, configurada a viabilidade do SRP.

13. Da possibilidade de renovação da ARP

- **DO CABIMENTO**

O DIEx n.º 1.279-SSAvLG/SAGA/S Ch do 1º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, de 23 de dezembro de 2024 abordou a possibilidade de renovação dos quantitativos em Atas de Registro de Preço com base no PARECER n.º 00471 /2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União desde que atendias as recomendações exarada.

Dessa forma, o Escalão Superior por meio do Boletim Interno n.º 5, de 13 de Janeiro de 2025, determinou a previsão de renovação da ARP com objetivo de dar máxima eficiência e economicidade nos processos licitatórios geridos pela B Adm Cmpl Sau RJ.

- **DA APLICAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente certame visa atender a necessidade das Organizações Militares de Saúde (OMS) subordinadas à 1ª Região Militar, sendo recorrente a necessidade do(s) equipamento(s) previsto(s) no anexo I em razão do alto número de atendimentos realizados pelas OMS.

A previsão de renovação dos quantitativos permitirá, caso aprovado no PAASSEX 2026, a otimização e eficiência da B Adm Cmpl Sau RJ, haja vista a desnecessidade de realização de novo processo licitatório, atendidas as recomendações necessárias a renovação da ARP.

Assim, vislumbra-se no presente o cabimento da previsão de renovação da Ata de Registro de Preços.

14. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

O certame adotará o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme justificativa presente no tópico 12.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No contexto em que se insere a OMS compreendida, o bem pretendido visa incrementar a qualidade no atendimento das Organizações Militares de Saúde localizadas na guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, trazendo maior precisão e eficiência na execução dos atendimentos.

O principal resultado pretendido com a futura aquisição é aparelhar as Organizações Militares de Saúde, apoiadas pela B Adm Cmpl Sau RJ, com equipamentos novos e de qualidade comprovada, que capacitará integral e ininterruptamente o atendimento à família militar.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

4.5. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA GAMBOA VARELLA

Membro da comissão de contratação

EMERSON DOS SANTOS SANT ANNA

Membro da comissão de contratação

NELSON DOS SANTOS NETO

Membro da comissão de contratação

CHRISTIANI RIBEIRO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente